



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2011

DATA 19/12/2011.

Sumula: Autoriza o Município de Santa Lúcia a proceder à doação de imóveis à empresa L. KNECHT & CIA LTDA-ME (LUAN MÓVEIS), nos termos da Lei Municipal nº 257/2007

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a doação com encargo, nos termos do art. 17, §§ 4º e 5º da Lei nº 8.666/93, que se instrumentalizará, por instrumento ou escritura pública de doação, como incentivo ao fomento industrial para geração de renda e empregos, na forma da Lei Municipal 257/2007 em favor da empresa L. KNECHT & CIA LTDA-ME (LUAN MÓVEIS), portadora do CNPJ 04.126.539/0001-42, com endereço na Rua Guilherme Laither, centro município de Santa Lúcia, estado do Paraná, a seguinte área e benfeitorias:

a) Parte do Lote Urbano nº 240-A, da gleba 10, matrícula nº 7033, do Registro Imóveis de Capitão Leônidas Marques, perfazendo 15.327,00M2 de área, contendo 01 Barracão Pré-Moldado, medindo 960,00m2 em estrutura pré-moldado e padrão de energia elétrica;

Art. 2º - Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei independe de Licitação, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com os arts. 151 a 156 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 257/2007, e Parecer técnico 003/2011, processo 005/2011.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno e as benfeitorias doados para ampliar suas instalações, aumentando o número de



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

empregos e a sua produção industrial, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 257/2007.

Art. 4º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º a cláusula de reversão que trata o art. 5º da presente Lei se aplica na hipótese da donatária, encerrar suas atividades de forma definitiva, não atendendo aos encargos previstas na Lei, pelo prazo de 120 dias.

Art. 7º - Poderá, a donatária, hipotecar ou dar em garantia à instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Santa Lúcia.

Art. 8º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.



# MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

Art. 10º - O município de Santa Lúcia poderá, antes de proceder ao instrumento ou escritura pública de doação à título oneroso, realizar todas as adequações e regularizações necessárias no imóvel a ser doado, quanto à desmembramento ou subdivisão do LOTE URBANO Nº 240-A, ou demais adequações necessárias ao pleno atendimento da doação, desde que não se altere a localização e metragem total contida no Artigo 1º da presente Lei;

Art. 11 - As despesas decorrentes do Registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão a expensas da donatária.

Art. 12 - O imóvel descrito no artigo 1º, desta Lei fica desafetado para os fins de direito.

ART. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal Santa Lúcia, 19 de Dezembro de 2011.

  
RENATO TONIDANDEL  
Prefeito Municipal